

**NOTA DE POSICIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TERAPIA
OCUPACIONAL E DO COLEGIADO DO CURSO DE TERAPIA
OCUPACIONAL DA UFES SOBRE OS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

CONSIDERANDO a Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes (Lei de Estágio).

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 452, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o estágio não-obrigatório em Terapia Ocupacional.

CONSIDERANDO a Resolução nº 74/2010 do CEPE/UFES, que institui e regulamenta o estágio supervisionado curricular nos cursos de graduação da UFES.

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº 01/2017 do DAA/PROGRAD/UFES intitulado “Regulamentação dos estágios na UFES: orientação para cumprimento da Lei Federal e Resolução 74/ 2010”.

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional da UFES.

CONSIDERANDO o Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e Não-obrigatório do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, que consta no Projeto Pedagógico do Curso.

A câmara departamental de Terapia Ocupacional e o Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional da UFES vem, por meio deste documento, exprimir o posicionamento contrário à oferta de estágios não obrigatórios aos estudantes do curso de Terapia Ocupacional da Universidade Federal do Espírito Santo.

De acordo com a Lei de Estágio, o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

Justifica-se esse posicionamento pelo fato de que esta modalidade de estágio, de uma forma geral, tem fragilizado a categoria profissional. Trata-se de uma precarização do trabalho e do atendimento, uma vez que os estudantes/estagiários acabam ocupando espaço que seriam de profissionais, recebendo, nesta condição, uma bolsa de valor inferior ao piso salarial da categoria, o que leva essas instituições a optarem pela contratação de estagiários ao invés de profissionais terapeutas ocupacionais graduados.

Entende-se também que a proposta de atendimento de algumas instituições que buscam essa modalidade de estágio junto à UFES se distancia dos princípios norteadores do Projeto Político Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional da UFES para a formação de terapeutas ocupacionais.

Soma-se, ainda, o fato de que o curso de Terapia Ocupacional da UFES conta com um número reduzido de professores terapeutas ocupacionais, que, segundo a Resolução nº.

452 do COFFITO, devem orientar essa modalidade de estágio. Considerando as outras atividades inerentes à carreira docente e à formação discente, não existe a possibilidade do Departamento despender professores para esta função que é extracurricular e que demandaria de uma carga horária semanal fixa do docente.

Vitória, 10 de março de 2022.

Docentes do Departamento de Terapia Ocupacional e do Colegiado de Terapia Ocupacional da UFES.